



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 003/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Atualiza a Resolução nº 002/2020 e regulamenta as atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, aprovado pela Resolução CEPEC/UFG nº 1847, de 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente das normas acadêmicas, a partir da experiência acumulada desde a edição da Resolução nº 002/2020, especialmente quanto à adequação dos critérios de avaliação das atividades complementares;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a produção científica como eixo estruturante da formação de mestres e doutores, conferindo maior relevância às publicações qualificadas, à participação em eventos científicos e às demais práticas acadêmicas que promovam a difusão do conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior objetividade, segurança jurídica e previsibilidade aos discentes, docentes e à secretaria acadêmica quanto aos critérios para integralização curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mais precisos, distribuídos por limites anuais e quadrianais, que evitem acúmulos indevidos, sobreposição de atividades e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação dos discentes em atividades estruturantes do PPGDA, tais como grupos de pesquisa, projetos de apoio institucional, ações extensionistas e colaboração em atividades acadêmicas vinculadas ao Programa;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar que a produção científica do Programa observe padrões éticos e de qualidade, incluindo a vedação a publicações em periódicos ou editoras considerados predatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico e coerente entre os níveis de mestrado e doutorado, definindo produções mínimas obrigatórias compatíveis com o nível de formação e garantindo o adequado acompanhamento da trajetória acadêmica dos discentes;

CONSIDERANDO a pertinência de harmonizar as atividades complementares às diretrizes de avaliação da CAPES, reforçando o compromisso com a excelência acadêmica, a responsabilidade pública e a função social da pós-graduação;

CONSIDERANDO que a atualização normativa contribui para a transparência, a eficiência da gestão acadêmica e o fortalecimento do PPGDA enquanto programa de referência na área do Direito Agrário;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) da Universidade Federal de Goiás, os novos critérios de avaliação e integralização das Atividades Complementares para os cursos de Mestrado e Doutorado, conforme regras, limites, pontuações e exigências mínimas estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos.

§1º As atividades complementares serão computadas com base no sistema de pontos e créditos aqui definido;

2º As produções mínimas obrigatórias para mestrado e doutorado, bem como os limites de pontuação para cada espécie de atividade acadêmica, técnica ou extensionista, obedecerão aos parâmetros previstos nesta Resolução;

Art. 2º - As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular do PPGDA, tendo como finalidades a ampliação da qualificação do discente, o fomento da produção científica nacional e internacional e a contribuição acadêmica às atividades relacionadas ao Programa.

1º - O Estágio Docência é obrigatório e regulamento por outra resolução;

2º - Não serão aproveitadas atividades complementares realizadas fora do período de vínculo do aluno, mesmo quando realizadas em mesmo nível ou no mesmo programa.

Art. 3º - As atividades complementares são computadas conforme tabela constante do Anexo I desta Resolução.

1º - Em nível de Mestrado, a integralização dos créditos ocorrerá somente após atingido o total de 8 (oito) pontos, que corresponderão a 4 (quatro) créditos, conforme Anexo I, e será condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios à Secretaria do Curso.

I - O discente de Mestrado deve, no mínimo:

a) apresentar 1 (uma) produção científica de cunho bibliográfico ou técnico;

b) participar de 1 (um) projeto de apoio ao PPGDA;

c) assistir a 2 (duas) bancas de qualificação e/ou defesa de Mestrado e/ou Doutorado do PPGDA.

2º - Em nível de Doutorado, a integralização dos créditos ocorrerá somente após atingido o total de 20 (vinte) pontos, que corresponderão a 8 (oito) créditos, conforme Anexo II, e será condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios à Secretaria do Curso.

I – O discente de Doutorado deve, no mínimo:

a) apresentar 2 (duas) produções científicas de cunho bibliográfico ou técnico;

b) participar de 2 (dois) projetos de apoio ao PPGDA;

c) assistir a 4 (duas) de qualificação e/ou defesa de Mestrado ou Doutorado do PPGDA, sendo 2 (duas) a nível doutoral.

3º – As produções bibliográficas devem ser apresentadas em coautoria com docente permanente do PPGDA, preferencialmente orientador.

I – A critério da Coordenação do Programa, excepcionalmente será admitida, para fins de pontuação e aquisição de créditos, publicação sem coautoria com docente.

4º As produções científicas serão desconsideradas, para fins de pontuação, caso sejam vinculadas em periódicos ou editoras com práticas consideráveis predatórias, a critério da Coordenação.

5º – São consideradas atividades de apoio ao PPGDA:

I – Integração de comissões institucionais;

II – Composição do corpo técnico da Revista da Faculdade de Direito;

III – Participação de comissões organizadoras de eventos organizados pelo Programa;

IV – Participação como membro de grupo de trabalho para apoio no Coleta Sucupira;

V – Participação em Grupos de Trabalho ou Projetos, homologados como de interesse institucional pela CPG;

VI – Auxílio na elaboração e atualização das normas do Programa;

VII – Outras atividades de apoio técnico ou administrativo ao Programa, a critério da Coordenação.

6º – As atividades de participação em evento, apresentação e publicação, quando referentes a um mesmo trabalho, serão contabilizadas uma única vez, sendo considerada a pontuação de maior valor.

7º – Deverão ser respeitados os limites máximos de pontuação, conforme previsto na tabela do Anexo.

Art. 4º – A Secretaria do Curso receberá a documentação para fins de integralização somente quando atingidos os créditos necessários.

Art. 5º – A presente Resolução revoga a Resolução PPGDA nº 002/2020, bem como as demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Os discentes que ingressaram até presente data poderão optar pelo regime da Resolução PPGDA nº 002/2020 ou pelo novo regime, ora estabelecido.

Art. 6º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDA.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rabah Belaidi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário
Faculdade de Direito - UFG

ANEXO I

| ATIVIDADES | PONTOS | LIMITE |
|---|--------|------------------|
| Palestrante em evento científico internacional fora do Brasil | 2 | 2 por quadriênio |
| Palestrante/conferencista em evento científico internacional | 1,5 | 2 por quadriênio |
| Organização de evento científico internacional | 1,5 | 1 por ano |
| Palestrante/conferencista em evento científico nacional | 1 | 1 por ano |
| Organização de evento científico nacional | 1 | 1 por ano |
| Membro de corpo editorial em área de atuação | 1 | 1 por ano |
| Membro de corpo editorial da RFD/UFG | 1 | 1 por edição |
| Parecerista/revisor de artigos para periódicos científicos | 0,5 | 2 por ano |
| Participação em banca examinadora para concurso público de professores | 1 | 1 por ano |
| Participação em ação ou atividade extensionista vinculadas ao PPGDA | 0,5 | 1 por ano |
| Participação em projeto de extensão cadastrado na UFG | 1 | 1 por ano |
| Participação comprovada em Grupo de Pesquisa | 0,5 | 1 por ano |
| Atuação em Equipe de Apoio ao PPGDA (acima do mínimo exigido) | 2 | — |
| Outras espécies de produção técnica não elencadas | 1 | 1 por ano |
| Resumo expandido publicado em anais de evento | 0,5 | 1 por ano |
| Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais | 0,75 | 1 por ano |
| Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais | 1 | 1 por ano |
| Artigo em periódico QUALIS B5 ou indexados na BASE | 1 | — |
| Artigo em periódico QUALIS B4 ou indexados na Google Scholar | 1 | — |
| Artigo em periódico QUALIS B3 ou indexados na Diadorim ou LivRe | 2 | — |
| Artigo em periódico QUALIS B2 ou indexados na DOAJ ou RedIB | 2 | — |
| Artigo em periódico QUALIS B1 ou indexados na Redalyc ou LILACS | 3 | — |
| Artigo em periódico QUALIS A4 ou indexados na Latindex ou AmeliCA | 4 | — |
| Artigo em periódico QUALIS A3 ou indexados na Elsevier (Web of Science) | 5 | — |
| Artigo em periódico QUALIS A2 ou indexados na SCOPUS | 6 | — |
| Artigo em periódico QUALIS A1 ou indexados na SciELO | 7 | — |
| Capítulo de livro | 2 | — |
| Livro completo (em coautoria) | 6 | — |
| Livro completo (individual) | 8 | — |



Documento assinado eletronicamente por **Rabah Belaidi, Coordenador de Pós-Graduação**, em 15/12/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5861003** e o código CRC **A0795A6F**.